



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 19/IEF/NAR OLIVEIRA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0044560/2023-74

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LEVI DO AMARAL GONTIJO	CPF/CNPJ: 704.742.146-72
Endereço: FAZENDA DO DOCE	Bairro: ZONA RURAL
Município: MOEMA UF: MG	CEP: 35604000
Telefone: (37)998063021	E-mail: ACOAMJV@YAHOO.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone: E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DO DOCE	Área Total (ha): 10,9304
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36411 Livro: 2RG Folha: S/N Comarca: BOM DESPACHO	Município/UF: MOEMA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142403-2FB24DB0053E40FFB5F09FCFE84264E0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,0781	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
XXXXXXXX					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
XXXXXXXX		

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

xxxxxxx			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
xxxxxxx			

F1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28 de novembro de 2023

Data da vistoria: 15/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: 06 de fevereiro de 2024

Data do recebimento de informações complementares: 21 de março de 2024

Data de emissão do parecer técnico: 04 de abril de 2024

2. OBJETIVO

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 4,0781 hectares com a finalidade de agricultura e pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado Fazenda Doce no município de Moema com área total de 10,9304 hectare conforme requerimento e 11,2300 hectare conforme recibo do CAR, com equivalência em Módulos Fiscais: 0,3209.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142403-2FB2.4DB0.053E.40FF.B5F0.9FCF.E842.64E0

- Área total: 11,2300 ha

- Área de reserva legal: 2,2469ha

- Área de preservação permanente: 1,4957 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,6254 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Código do Protocolo: MG-3142403-B6AD.A761.E9FD.B1CF.4490.A99B.FF1B.EB9B

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida porque houve supressão de vegetação nativa na área proposta como reserva legal.

A matrícula R 3 - 36.411 foi aberta no ano 2014 com área de 10-93-04 ha. Após solicitação de informação complementar para apresentar a 'certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008' foi apresentada a certidão (SEI 84607571), informando matrícula de origem 10.343 com área total de 101-31-90 hectares.

Considerando que a matrícula 36.411 é posterior a 22 de julho de 2008 seria necessário também verificar as condições da reserva legal referente a matrícula de origem, em consideração ao artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerido supressão de vegetação nativa em área de 4,0781 hectares, com rendimento lenhoso 50 m³ conforme requerimento. A vegetação é de cerrado típico.

Taxa de Expediente: R\$649,76

Taxa florestal: R\$352,58

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129793

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:

- Prioridade para conservação da flora:

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação:

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: [verificar na licença ou na dispensa de licenciamento quais são]

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no local foi realizada pelo analista ambiental Vinicius Nascimento conforme relatório 79004445 e conforme relatório transcrito 79004548 a seguir:

Transcrição do Relatório de Vistoria (documento SEI nº 79004445).

Local: FAZENDA DO DOCE, município de MOEMA.

Documento assinado por: Vinicius Nascimento (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento); LEVI DO AMARAL GONTIJO (Requerente).

Data da vistoria: 15/12/2023

Trata-se de solicitação de supressão de vegetação nativa visando cultivo agrícola.

Durante a vistoria foi observado e/ou informado:

- São três fragmentos de vegetação nativa, sendo dois menores e um maior:
 - * Os dois fragmentos menores margeiam a APP do imóvel; eles apresentam forte efeito de borda com a área de cultivo; indivíduos emergentes com mais de 7 metros de altura e estão em uma grota a mais de meio metro abaixo da área de cultivo;
 - * O fragmento maior possui dois estratos, observa-se uma vegetação com árvores mais altas e troncos mais grossos e retilíneos próximos a área cultivo. À medida que a vegetação se distancia da área de cultivo do imóvel ela vai ganhando características de cerrado sentido restrito, com árvores mais tortuosas, com menor altura e diâmetro em relação à porção próxima da área de cultivo;
 - * Foram observadas espécies como pequi, pau-terra, sucupira, mamica-de-porca, vinhático, dentre outras espécies típicas da região.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano

- Solo: latossolo amarelo escuro

- Hidrografia: bacia hidrográfica do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado

- Fauna: típica de cerrado

4.4 Alternativa técnica e locacional:

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análise remota foram verificadas intervenções ambientais em área de preservação permanente e área comum do imóvel matrícula 36411, comparando imagens após o ano 2016 em relação as imagens do ano 2013 conforme imagem documento 1 - 82146306 em PDF. Em imagem do ano 2016 é possível verificar o início das intervenções de supressão de vegetação nativa. Foi solicitado conforme ofício 22 (SEI 81661089) apresentação de autorização para as intervenções e foi informada a inexistência de autorização conforme ofício (SEI 84113545), desta forma foi emitido Auto de Infração 332431/2024 e Auto de Fiscalização 244714/2024.

Intervenção em APP através de supressão de vegetação nativa foi em 0,1352 hectare, coordenada UTM X 461487 Y 7798998, sendo objeto do Auto de Infração com base no código 301 B conforme Decreto 47.838/20. Uma área de 0,10 hectare também encontra-se desprovida de vegetação nativa, esta área de preservação permanente também deverá ter sua vegetação nativa restaurada. A intervenção em área comum através de supressão de vegetação nativa foi em 2,8404 hectares, coordenadas UTM X: 461356 Y: 7798969 com enquadramento no código 301-A do Decreto 47.838/20. As coordenadas da área intervenção em APP em longitude/latitude são Longitude -45.36839106330613, Latitude -19.904594552036862 e as coordenadas da área de intervenção em área comum são Longitude -45.368746270879015, Latitude -19.905334820722185.

Para o Auto de Infração foi considerado um rendimento lenhoso de Cerrado Sensu Stricto: 30,67 m³/ha conforme Decreto 47.838/20, com base no código 302 A:

'Retirar ou tornar insersível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para

cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado: - Campo cerrado: 16,67 m³/ha; - Cerrado Sensu Stricto: 30,67 m³/ha; - Cerradão: 66,67m³/ha; - Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; - Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; - Floresta ombrófila: 133,33m³/ha. por metro cúbico de lenha;'

Considerando o rendimento estabelecido pelo Decreto 47.838/20 para a área de preservação permanente, foi obtido o rendimento lenhoso de 4,2938 m³ (30,67 m³ x 0,14 hectare). Para área comum foi obtido o rendimento lenhoso de 86,7961 m³ (30,67 m³ x 2,84 hectare). O total do rendimento lenhoso para o Auto de Infração foi de 91,00 m³.

Considerando o rendimento estabelecido pelo Decreto 47.838/20 para a área de preservação permanente, foi obtido o rendimento lenhoso de 4,2938 m³ (30,67 m³ x 0,14 hectare). Para área comum foi obtido o rendimento lenhoso de 86,7961 m³ (30,67 m³ x 2,84 hectare). O total do rendimento lenhoso para o Auto de Infração foi de 91,00 m³.

O artigo 38 Decreto 47.749/19 veda a autorização para supressão de vegetação nativa em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização.

A proposta de reserva legal conforme arquivos digitais está em parte, em área que também teve vegetação suprimida.

Diante do exposto, este parecer técnico recomenda o indeferimento do pedido de supressão de vegetação nativa do imóvel Fazenda Doce, matrícula 36411, município de Moema, em consideração ao artigo 38 do Decreto 47.749/19 devido a supressão de vegetação nativa em APP sem autorização e também considerando que parte da proposta de reserva legal encontra-se em área cuja vegetação foi suprimida.

A certidão relativa a matrícula anterior foi apresentada após solicitação de informação complementar, para aplicação do artigo 40 da Lei 20.922/13. A matrícula 36.411 foi aberta no ano 2014 com área de 10-93-04 ha. A matrícula de origem 10.343 apresenta área total de 101-31-90 hectares. Considerando que a matrícula 36.411 é posterior a 22 de julho de 2008 seria necessário também verificar as condições da reserva legal referente a matrícula de origem. Devido a sugestão de indeferimento não foi solicitado CAR para comprovar a regularidade da reserva legal da matrícula de origem.

O proprietário ou responsável pelo imóvel deverá formalizar processo corretivo, atendendo ao artigo 13 do Decreto 47.749/19. As áreas de preservação permanente deverão ser integralmente recuperadas através de Projeto Técnico com plantio de espécies arbóreas nativas regionais. E quanto a área comum caberá análise de processo corretivo com documentação adequada a ser formalizado comprovando os pagamentos das taxas correspondentes.

O Auto de Fiscalização e de Infração com o DAE serão encaminhados ao requerente e ao Ministério Público conforme procedimentos atuais e posteriormente será encaminhado para controle de autos de infração no Regional Centro oeste.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: não citada devido a sugestão de indeferimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

l) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **LEVI DO AMARAL GONTIJO**, conforme documentação dos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,0781ha** no imóvel rural denominado Fazenda do Doce, de matrícula nº 36411, localizado no município de Moema/MG.

2 – A propriedade informada no processo possui área total de 10,9304ha e com reserva legal preservada,

averbada, dentro do imóvel e informada no CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para implantação de agricultura e pecuária. Foi informado no requerimento de intervenção ambiental que a atividade desenvolvida no empreendimento é Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, a qual é dispensada de licenciamento ambiental nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

II) Análise Jurídica:

5 - Ademais, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, documentos apresentados no processo em tela e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, **ou seja:**

6 – Uma análise remota revelou intervenções ambientais em uma Área de Preservação Permanente (APP) e área comum do imóvel registrado sob a matrícula 36411. Este estudo comparou imagens de satélite de 2016 com aquelas de 2013, conforme detalhado no documento PDF de imagem número 82146306. Nas imagens de 2016, é possível observar o início da remoção de vegetação nativa. Em decorrência dessas constatações, foram emitidos o Auto de Infração nº 332431/2024 e o Auto de Fiscalização nº 244714/2024.

A intervenção na APP envolveu a remoção de 0,1352 hectares de vegetação nativa, localizada nas coordenadas UTM X 461487 e Y 7798998. Esta ação resultou no Auto de Infração com base no código 301 B do Decreto 47.838/2020. Além disso, uma área adicional de 0,10 hectare também foi identificada como desprovida de vegetação nativa. É necessário que essa área de preservação permanente seja restaurada para seu estado vegetativo original.

Conforme o artigo 38 do Decreto 47.749/2019, é proibida a autorização para supressão de vegetação nativa em propriedades onde ocorreram remoções não autorizadas de vegetação em APPs, realizadas após 22 de julho de 2008. O infrator deve, obrigatoriamente, promover a recomposição da vegetação ou buscar a regularização da situação ambiental.

7 - E considerando que o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de

2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.(grifo nosso)

III) Conclusão:

11 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** da intervenção solicitada, ou seja, **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,0781ha**, e de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Fazenda Doce, pelos motivos expostos neste parecer.”*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza
MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 02/05/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 03/05/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 16/05/2024, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85502969** e o código CRC **F4827B21**.